



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 039, DE 11 DE JANEIRO DE 2013.

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei que ora submetemos a apreciação desta Casa tem por escopo a criação de 15 (quinze) vagas para o preenchimento do cargo de Engenheiro Civil, essencial nas atividades da Secretaria Municipal de Viação e Obras deste Município.

As referidas contratações temporárias visam atender as demandas de atividades de supervisão, coordenação e execução especializada de estudos e projetos de obras civis e outras.

A Secretaria Municipal de Viação e Obras deste Município ciente de sua obrigação concernente a execução de serviços em obras de qualidade e amparada pelos artigos 205, 206 e 208 da Constituição Federal, informa que o quadro de servidores efetivos é insuficiente para atender a demanda, bem como o número de vagas ofertadas no quadro do referido cargo pelo Concurso Público de Edital nº 001/2010, realizado pela Prefeitura Municipal de Marabá, através do CETAP, tendo em vista ainda a necessidade de medidas administrativas para preenchimento das vagas dos funcionários que foram exonerados e/ou demitidos.

Destarte, atendendo a obrigação da SEVOP em gerenciar as obras públicas com responsabilidade e compromisso, procuramos prover as necessidades de atendimento dos serviços, quando na área da execução de obras, o serviço público possui característica obrigatória, precisa ser oferecido de forma contínua, possuindo este serviço natureza essencial, não podendo ser interrompido.

Ante o exposto, persiste a necessidade das contratações temporárias pelo período de até 6 (seis) meses, razão pela qual, conta-se mais uma vez com a colaboração e o entendimento dos Senhores Vereadores para aprovação deste Projeto de Lei, com dispensa dos interstícios regimentais, para que desta forma, possamos permitir o adequado funcionamento da Administração Municipal na área da viação e obras deste município.

Cordialmente,

JOÃO SALAME NETO

Prefeito Municipal de Marabá



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

PROJETO DE LEI Nº 039, DE 11 DE JANEIRO DE 2013.

Autoriza o Executivo Municipal, a realizar contratação de servidores temporários para a Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, para o cargo de Engenheiro Civil, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art.1º- Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar sob o regime de contrato temporário, 15 (quinze) servidores, para ocupar o cargo de Engenheiro Civil para prestação de serviços junto a Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas do Município de Marabá.

Art.2º- A contratação deve ser precedida de exame seletivo, a ser realizado pela Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, juntamente com a Secretaria Municipal de Administração.

§ 1º. O exame seletivo de que trata este artigo, consistirá no exame do currículo do contratado e qualificação profissional.

§ 2º. Em relação as contratações se observará o número de vagas determinadas no Artigo 1º na presente lei, assim como a qualificação exigida para a ocupação do referido cargo.

§ 3º. O valor da remuneração mensal será de um salário mínimo, acrescido de 100% (cem por cento) de adicional de nível superior e 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade, valores estes que deverão constar nos contratos de natureza temporária que serão firmados, observando também a legislação pertinente sobre a matéria.

Art.3º- As contratações autorizadas nesta Lei, têm por fundamento a necessidade temporária de excepcional interesse público, bem como, pela necessidade de regular funcionamento da execução das obras públicas.

Art.4º- O valor dos vencimentos estabelecidos nos contratos de natureza temporária serão aqueles definidos no próprio contrato, devendo ser observado a legislação pertinente.

Art.5º- O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses, a partir de 01 de fevereiro de 2013, podendo ser prorrogado por igual período



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

Art.6º- As contratações previstas nesta Lei farão parte de um quadro especial, durante a vigência das referidas contratações.

Art.7º- As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas através de rubrica própria do orçamento; não causarão impacto negativo no Orçamento Financeiro de 2013 e 2014 e atendem ao disposto na LDO vigente; foram consideradas nas estimativas de Despesas da Lei Orçamentária Anual para 2013 e 2014, não afetarão as Metas de Resultados Fiscais previstos no Anexo de Metas Ficais da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2013 e 2014.

Art. 8º- Os servidores temporários contratados em razão desta Lei, não podem assumir cargos comissionados ou funções de confiança.

Art.9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, em 11 de Janeiro de 2013.

JOÃO SALAME NETO
Prefeito Municipal de Marabá



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

ANEXO ÚNICO

1- RELAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS AO CARGO AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS/EXTERNO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS - SEVOP

Ord.	Atribuições	Vencimentos
01	Engenheiro Civil	• Salário base: R\$ 678,00 • Adicional de Nível Superior 100%: R\$ 678,00 • Adicional de Insalubridade de 20%: R\$ 135,60 • Gratificação por tempo integral (70%): R\$ 474,60
Total de Vagas: 15		Remuneração Total: R\$ 1.966,20